



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SMV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA		Protocolo: SEC2100734883	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE: 28200527944	CNPJ: 17189810000130	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Último Arquivamento Data: 17/12/2018
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
20130145289	09/05/2013	ALTERAÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 09/11/2021, às 10:33:17 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código XGVEUFEH.



SEC2100734883

ALINE MENEZES DE SOUZA
Secretário Geral

0303



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
"SMV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA."

CNPJ: 17.189.810/0001-30

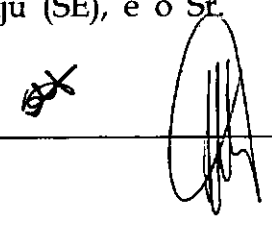
NIRE: 28200527944

MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS, brasileiro, nascido na cidade de Capela (SE) em 01/04/1975, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, carteira de identidade nº 1.109.611 2ª via expedida pela SSP/SE em 13/05/2006, inscrito no CPF sob nº 534.531.585-04, residente e domiciliado nesta capital à Avenida Beira Mar nº. 876-apt.1802 Edf. Octavio M.Penalva, Bairro: Treze de Julho, Aracaju-Se, CEP: 49020-010.

SILVANY YANINA MAMLAK SUKITA, brasileira, nascida na cidade de Aracaju (SE) em 23/10/1978, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, carteira de identidade n 2.364.789-2 2º. via expedida pela SSP/SE data de expedição 09/11/2010, inscrita no CPF sob nº 934.705.415-15, residente e domiciliada à Avenida Beira Mar, 876 AP. 1802 Edf. Octavio M. Penalva, Bairro:Treze de Julho Aracaju- Se CEP: 49020-010;

VITORIA SUKITA MAMLAK SANTOS, brasileira, nascida na cidade de Aracaju (SE) em 09/06/2005, menor, carteira de identidade nº 3.534.446-6 expedida pela SSP/SE em 11/01/2010, inscrita no CPF sob nº 061.555.125-40, residente e domiciliada à Avenida Beira Mar, 876 AP. 1802 Edf. Octavio M. Penalva, Bairro:Treze de Julho Aracaju- Se CEP: 49020-010, neste ato representado pelos seus genitores a Sra. **SILVANY YANINA MAMLAK SUKITA**, acima identificada e qualificada, todos residentes e domiciliados na cidade de Aracaju (SE), e o Sr. **MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Capela (SE) em 01/04/1975, carteira de identidade nº.1.109.611 2º. via expedido pela SSP/SE em 13/05/2006, inscrito no CPF sob nº534. 531.585-04. , residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, 876 Apt. 1802 Edf. Octavio M. Penalva, Bairro: Treze de Julho, Aracaju- Se CEP: 49020-010;

MANUELLE SUKITA MAMLAK SANTOS, brasileira, nascida na cidade de Aracaju (SE) em 30/05/2003, menor, carteira de identidade nº 3.534.439-3 expedida pela SSP/SE em 11/01/2010, inscrita no CPF sob nº 061.555.685-02, residente e domiciliada à Avenida Beira Mar, 876 AP. 1802 Edf. Octavio M. Penalva, Bairro: Treze de Julho Aracaju- Se CEP: 49020-010, neste ato representado pelos seus genitores a Sra. **SILVANY YANINA MAMLAK SUKITA**, acima identificada e qualificada, todos residentes e domiciliados na cidade de Aracaju (SE), e o Sr.



MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Capela (SE) em 01/04/1955, carteira de identidade nº. 1.109.611 2º. via expedido pela SSP/SE em 26/06/2008, inscrito no CPF sob nº534. 531.585-04. , residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, 876 Apt. 1802 Edf. Octavio M. Penalva, Bairro:Treze de Julho Aracaju- Se CEP: 49020-010;



Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação de "**SMV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**"; sociedade empresarial limitada, com sede à Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, a Avenida Desembargador Maynard nº 719, Térreo, Bairro: Suíça, CEP 49.052-210, inscrito no CNPJ sob nº **17.189.810/0001-30** , e registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº **2820052794-4**, sessão realizada em **20/11/2012**, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social de acordo com as seguintes cláusulas e condições, e nas omissões, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

Os sócios cotistas em comum acordo decidem alterar a redação da empresa, alterando a Cláusula: **Quinta**.

- I -

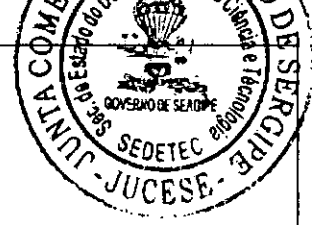
Os sócios em comum acordo decidem retificar a redação dos imóveis, alterando a redação da Clausula : **Quinta**.

- 1) Um lote de terreno, Localizado na Praça Cônego José da Mota Cabral, s/n Bairro : Centro, na Cidade de Capela (SE) proprietário o Sr. Manoel Messias Sukita Santos e esposa Silvany Yanina Mamlak Sukita, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) Conforme Escritura Pública registrado no livro de Registro Geral livro nº 2-ch- fls.102 matricula 11.309, no cartório do 2º. Ofício de Capela- SE, em 18/04/2013.

-II-

Em face de alteração supra, resolve os sócios **CONSOLIDAR**, o Contrato Social, o que fazem a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a Denominação Social de "**SMV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**", e tem a sua sede social na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, situada à Avenida Desembargador Maynard, nº 719, Térreo, Bairro: Suíça, CEP: 49052-210, podendo abrir filiais, sucursais, depósitos, escritórios, em qualquer parte do território Nacional, mediante deliberação dos cotistas que detiverem a



maioria do capital social, em ato decisório.

Parágrafo único: Nome de fantasia passará a ser: **SMV PARTICIPAÇÕES**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade explorará o ramo de atividade de:

- a) Incorporação de empreendimentos imobiliários
- b) Aluguel de imóveis próprios;
- c) Compra e venda de imóveis próprios;
- d) Outras sociedades de participação;

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será administrada pelos sócios administradores, ao qual é conferido amplo poder para praticar todos os atos de administração, na defesa dos interesses da sociedade, em juízo e ou fora dele, ressalvado para a venda do seu patrimônio, fato que dependerá sempre da autorização prévia do sócio que represente a maioria do capital social da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por determinação do sócio majoritário, a administração da sociedade poderá ser exercida por uma ou mais pessoas não sócios da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá ser representada em juízo e ou fora dele, por Procuradores legalmente constituídos pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o seu exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da empresa é de R\$ 1.640.000,00 (hum milhão seiscentos e quarenta mil reais), sendo, com cotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma subscrita, integralizada e distribuída entre os sócios, conforme quadro abaixo:

O capital social está integralizado com os imóveis discriminados abaixo:

- i. Um lote de terreno, Localizado na Praça Cônego José da Mota Cabral, s/n, Bairro : Centro, na Cidade de Capela (SE) proprietário o Sr. Manoel Messias Sukita Santos e esposa Silvany Yanina Mamlak Sukita, no valor de R\$ 700.000,00 (setenta mil reais) Conforme Escritura Pública registrado no livro de Registro Geral livro nº 2-ch- fls.102 matricula 11.309, no cartório do 2º. Ofício de Capela- SE, em 18/04/2013.
- ii. Um imóvel situado na Avenida Desembargador Maynard, 719 Bairro: Cirurgia, Aracaju (SE), no valor de 100.000,00 (cem mil reais) registrado em cartório do 6º. Ofício de Aracaju (SE), livro nº. 2, folha 1 sob nº. 13, mat. 813 em 03/09/1999.



iii. Um apt. nº 1802, no Ed. Octávio Martins Penalva, localizado na Rua Mar, nº. 876 -Treze de Julho - Aracaju, registrado no Livro 2 folha 00 de 30/04/2010 no registrado no serviço notarial Aminthas Garcez no 6º. Ofício de notas, mat- 813, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

iv. R\$ 56.400,00(cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), em dinheiro.

- a) **MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS**, subscreve e integraliza, neste ato, 16.400 cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais);
- b) **SILVANY YANINA MAMLAK SUKITA**, subscreve e integraliza, neste ato, 16.400 cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais);
- c) **MANUELLE SUKITA MAMLAK SANTOS**, subscreve e integraliza 803.600 cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 803.600,00 (oitocentos e três mil e quatrocentos reais), em moeda corrente do país.
- d) **VITORIA SUKITA MAMLAK SANTOS**, subscreve e integraliza 803.600 cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 803.600,00 (oitocentos e três mil e quatrocentos reais), em moeda corrente do país.

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
"SMV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA"

Sócios Cotistas Titulares	Cotas	Valor Integralizado (R\$)	%	Valor Total (R\$)
Manuelle Sukita Mamlak Santos	803.600	803.600,00	49,00	803.600,00
Vitória Sukita Mamlak Santos	803.600	803.600,00	49,00	803.600,00
Manoel Messias Sukita Santos	16.400	16.400,00	1,00	16.400,00
Silvany Yanina Mamlak sukita	16.400	16.400,00	1,00	16.400,00
TOTAIS	1.640.000	1.640.000,00	100,00	1.640.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Cada cota dará direito a um voto nas deliberações tomadas em reunião dos sócios cotistas. (art. 1.056, art. 1.057, da Lei 10.406 de 10.01.2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações dos cotistas serão tomadas por maioria dos votos. As deliberações de alteração contratual serão tomadas sempre por decisão da maioria absoluta dos votos do capital social, compreendendo-se como tal 75% (setenta e cinco por cento) do mesmo, independentemente da vontade dos sócios minoritários. Assiste aos sócios



minoritários que divergirem da decisão proposta e aprovada pela maioria do capital, a faculdade de retirar-se da sociedade, recebendo suas cotas e ou seus respectivos haveres na proporção de Balanço Especial para tal fim, visando obter de sua participação no capital da Empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de um dos sócios deseja retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, tempo necessário ao levantamento de balanço especial, e seus haveres lhe serão reembolsados, a sua opção, sempre com base em valores de mercado, por meio da seguinte modalidade:

a) Reembolso do valor monetário de todos os seus haveres, apurados em balanço especial, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente desde a data do balanço especial à mesma base do índice de reajustamento das cadernetas de poupança, vencendo a primeira prestação 60 (sessenta) dias da data do referido balanço.

PARÁGRAFO QUARTO: A falta de assinatura dos sócios minoritários divergentes em qualquer instrumento de alteração contratual, não impedirá o arquivamento e ou registro do mesmo na Junta Comercial do Estado; a alteração contratual será aceita pelo Órgão Governamental referido, em respeito ao princípio democrático da decisão da maioria.

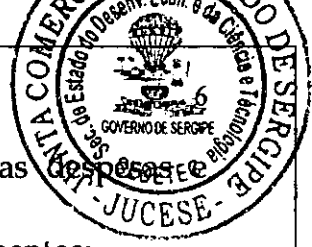
PARÁGRAFO QUINTO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, da Lei 10.406 de 10.01.2002).

PARÁGRAFO SEXTO: É vedado aos sócios, em conjunto ou separadamente, obrigar ou responsabilizar a sociedade em qualquer negócio ou assunto estranho ao seu objeto, assim como dar garantias, prestar fianças, avais ou quaisquer outros títulos de favor em nome da sociedade, ficando ressalvadas as cauções ou garantias para cumprimento de obrigações que se relacionem com os negócios sociais. Os cotistas, como pessoas físicas, ficam proibidos de dar garantias pessoais através de avais a terceiros, ou a estranhos ao grupo econômico dos próprios cotistas.

CLÁUSULA SEXTA: A administração caberá aos sócios: **MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS** e **SILVANY YANINA MAMLAK SUKITA**, já identificados e qualificados, na qualidade de Sócios Administradores, ou a quem os mesmos delegarem poderes de administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos Administradores competem:

- a) Dirigir os negócios da sociedade com amplos e gerais poderes de administração, podendo praticar todos os atos e operações que forem necessários ou convenientes à realização de seus fins;
- b) Contratar e demitir empregados, e ou outros tipos de prestação de serviços, determinando-lhes as atribuições;
- c) Criar, transferir ou extinguir filiais, escritórios ou qualquer estabelecimento que se fizer necessário;
- d) Adquirir bens e direitos sejam móveis ou imóveis, em nome da sociedade;



- e) Promover a guarda dos bens da sociedade, fazendo os pagamentos das solvendo suas obrigações;
- f) Celebrar, em nome da sociedade, contratos, assinando os respectivos instrumentos;
- g) Emitir atos de gerência, nomeando gerentes, delegados, e estabelecendo seus respectivos poderes para a realização de operações e atos que forem necessários ou convenientes aos fins da sociedade, e estabelecer poderes e controles sobre abertura de contas bancárias, assinaturas de cheques, recebimento e quitação de dinheiro e valores de qualquer natureza em nome da sociedade;
- h) Constituir Procuradores em geral e "ad judicium et ad negotium", no limite de suas atribuições e na forma deste contrato;
- i) Dirigir os negócios da sociedade e representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- j) Vender, transferir ou hipotecar imóveis da sociedade com a necessária e prévia autorização do sócio cotista que representar a maioria absoluta do capital social;
- k) Abster-se, na condição de sócio-cotista, de avalizar títulos de terceiros fora dos interesses da sociedade, como pessoa física.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A retirada mensal dos administradores, a título de "pró-labore", será fixada de acordo com os limites estabelecidos pela sociedade, com base na decisão majoritária do capital social, e que serão levadas a débito de despesas, cujo lançamento obedecerá às disposições da Legislação Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Observando-se como norma geral a ser cumprido, aceito e respeitado o que estabelecem as cláusulas quinta e oitava e seus parágrafos deste contrato, as cotas não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros, portanto estranhos aos quadros da sociedade sem que:

- a) Os sócios majoritários tenham expressamente, concordado por escrito e de preferência no próprio instrumento da alteração do contrato social ou em instrumento de cessão, à parte;
- b) Aos demais sócios tenham sido preferencialmente ofertadas às cotas nos termos estipulados neste instrumento, e que os mesmos não tenham exercido o seu direito de preferência.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial 60 (sessenta) dias após o falecimento ocorrido. Cabe aos sócios remanescentes, por maioria absoluta, concordar ou não com a integração de um ou mais herdeiros do pré-morto à sociedade, recebendo os direitos e as obrigações que lhe cabem como herdeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo concordância dos sócios, por maioria absoluta do ingresso na sociedade, de um ou mais herdeiros do sócio falecido, os mesmos receberão todos os seus haveres, apurados no balanço especial, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente à mesma base dos índices de reajustamento das cadernetas de poupança, vencendo a primeira prestação 60 (sessenta) dias da data do balanço



especial.

CLÁUSULA NONA: O exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, e a sociedade levantará o Balanço Geral e após as provisões que forem propostas pelo sócio cotista majoritário do capital social, e feitas às reservas julgadas convenientes, os resultados serão:

- a) Atribuídos aos sócios na proporção das cotas que possuírem e/ou;
- b) Total ou parcialmente retidos em uma conta de lucros acumulados e/ou;
- c) Aplicados em aumento de capital na sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá levantar Balanços mensais e/ou semestrais, podendo, os sócios cotistas observados as disposições contratuais e legais, liberar a distribuição de lucros intermediários à conta dos lucros apurados nos mesmos Balanços, e de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes no último Balanço anual ou semestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, da Lei 10.406 de 10.01.2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá adquirir cotas de seu capital social desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas e sem que implique em redução do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos serão regidos pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei nº 6.404/76, e disposições contratuais constantes deste instrumento, lei entre as partes, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Cidade do Estado de Sergipe, preferente sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o da sociedade.

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406 de 10.01.2002).

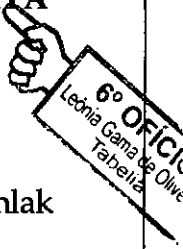
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que será lido e assinado pelos contratantes.

Aracaju (SE), 06 de maio de 2013.



MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS
Sócio Administrador

Silvany Yanina Mamlak Sukita
SILVANY YANINA MAMLAK SUKITA
Sócia Administradora



Representando suas filhas menores (Manuelle Sukita Mamlak Santos e Vitória Sukita Mamlak Santos) sócias cotistas, assinam abaixo, seus pais, a saber:

MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS
CPF: 543.531.585-04

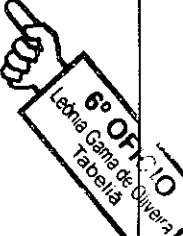
Silvany Yanina Mamlak Sukita
SILVANY YANINA MAMLAK SUKITA
CPF: 934.705.415-15



ASSINATURA POR QUEM DE DIREITO
"SMV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA."

MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS
Sócio Administrador

Silvany Yanina Mamlak Sukita
SILVANY YANINA MAMLAK SUKITA
Sócia Administradora



CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-se - CEP: 49.010-170
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

Reconheço por semelhança a firma de: **MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS**
Op: 2-DJANIRA DOS SANTOS - Escrevente
Aracaju/SE: 08/05/2013
Emol: R\$1,95 Selo: R\$0,00

SE RE 2500190

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO
Leônia Gama de Oliveira
Tabela - Oficial Titular
Silvany Yanina Mamlak Sukita
dos Santos Danlas
Escrevente
Fones: (79) 3211-8744 / 3213-7644
Sergipe


CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE
Rua Itabaiana, nº 177 - Centro
Aracaju-se - CEP: 49.010-170
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

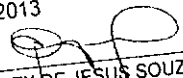
Reconheço por semelhança a firma de: **SILVANY YANINA MAMLAK SUKITA**
Op: 2-DJANIRA DOS SANTOS - Escrevente
Aracaju/SE: 08/05/2013
Emol: R\$1,95 Selo: R\$0,00

SE RE 2500190

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO
Leônia Gama de Oliveira
Tabela - Oficial Titular
Silvany Yanina Mamlak Sukita
dos Santos Danlas
Escrevente
Fones: (79) 3211-8744 / 3213-7644
Aracaju - Sergipe

1001996

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/05/2013 SOB Nº: 20130145289
Protocolo: 13/014528-9, DE 07/05/2013
JUCESE
Empresa: 28 2 0052794 4
SNV PARTICIPAÇÕES E
EMPRESAMENTOS LTDA


ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL

